



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000433593

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0121735-98.2008.8.26.0008, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ANTONIO ROBERTO RODRIGUES, é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicados os recursos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E RODOLFO CESAR MILANO.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

JOÃO ANTUNES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 28.203

APELAÇÃO Nº: 0121735-98.2008.8.26.0008

COMARCA: FORO REGIONAL DE TATUAPÉ – 2ª VARA CÍVEL

JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: DRA. LÍCIA EBURNEO IZEPPE PENA

APELANTE: ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA.
PLANO VERÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

- 1- Apelação do autor que objetiva a reforma da r. sentença.
- 2- Superveniente acordo celebrado entre as partes em fase recursal.
- 3- Homologação da avença, restando prejudicado o recurso.

A r. sentença de fls. 102/105, cujo relatório adoto, julgou improcedentes os pedidos formulados na ação de cobrança ajuizada por Antônio Roberto Rodrigues em face do Banco Nossa Caixa S.A.

Inconformado, apela o autor (fls. 111/), buscando a reforma do julgado. Sustenta, em síntese, que possuía poupança junto à requerida. Tece comentários sobre o Plano Verão e aplicação errônea dos índices. Pede a restituição dos valores.

Foram apresentadas contrarrazões.

As partes noticiaram a autocomposição (fls. 155/160), requerendo a sua homologação.

É o relatório.

Conforme se depreende, as partes noticiam haver firmado acordo requerendo a homologação.

O instrumento da transação juntado foi assinado pelos seus patronos, com poderes para transigir.

Estando em termos, homologo o acordo celebrado a fls. 155/160 para que produza seus devidos e legais efeitos, em todas as suas cláusulas, nos termos do artigo 487, III, inciso “b”, do CPC, restando prejudicado o recurso interposto.

Ante ao exposto e por meu voto, homologo o acordo firmado e dou por prejudicado o recurso.

JOÃO ANTUNES

Relator